



LEI Nº 1.357, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

(Autoria: Poder Executivo)

Cria Gratificação para membros da Comissão Permanente de Licitação, Leilão Público, Concurso Público, Sindicância e Avaliação de Estágio Probatório do Município de Coronel Barros.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a Gratificação para os membros da Comissão Permanente de Licitação, Leilão Público, Concurso Público, Sindicância e Avaliação de Estágio Probatório do Município de Coronel Barros.

Art. 2º. A Gratificação de que trata esta Lei será equivalente a 1,0 do PMS (Um Piso Municipal de Salários) por mês.

Art. 3º. A Comissão que trata esta Lei será composta por três membros efetivos e três suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, dentre os servidores efetivos do quadro de funcionários do município.

Art. 4º. Farão jus à gratificação os membros efetivos da Comissão, sendo que os titulares perceberão a gratificação em valor integral estando presentes na totalidade dos encontros, caso contrário proporcional ao número de encontros em que participar.

§1º. Os membros suplentes somente perceberão a gratificação quando estiverem substituindo os titulares.

§2º. Os suplentes perceberão a gratificação nos encontros que substituírem os respectivos titulares calculado pela divisão entre o valor da gratificação e o total do número de encontros.

§3º. O presidente da comissão permanente fará o controle da frequência dos membros efetivos e/ou suplentes, repassando os dados ao setor de pessoal.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

18 de 03 de 09



Art. 5º. A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 6º. A gratificação que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente.


Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 18 de agosto de 2009.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Edmar de Vargas
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

